COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 4.8.2020
COM(2020) 355 final

ANNEXES 1 to 2

ANEXOS

da

Proposta de Decisão do Conselho

relativa ao regime do imposto AIEM aplicável às ilhas Canárias

{SWD(2020) 154 final}

ANEXO I

Lista dos produtos referidos no artigo 1.º, n.º 1, de acordo com as categorias de produtos das posições do Sistema Harmonizado

Agricultura, pecuária, silvicultura e pesca

0203 0204 0207 0407 0603 0701 0703 0706 0708 0810

Indústrias extrativas

2516 6801 6802 6810

Materiais de construção

2523 3816 3824 6809 7006 7007 7008 7009 7010

Produtos químicos

2804 2807 2811 2828 2853 3102 3105 3208 3209 3212 3213 3214 3304

3401 3402 3406 3814 3917 3920 3923 3925 4012

Indústria metalúrgica

7308 7309 7604 7608 7610 8415 8424 8907 9403 9404 9406

Indústria alimentar e de bebidas

0210 0305 0403 0406 0901 1101 1102 1601 1602 1702 1704 1806 1901 1902 1904 1905 2002 2005 2006 2007 2008 2009 2103 2105 2106 2201

2202 2203 2204 2208 2309

Tabaco

2402

Têxteis, couro e calçado

6109 6112

Papel

4808 4811 4818 4819 4821 4823

Artes gráficas

4909 4910 4911

ANEXO II

Informações que devem constar do relatório de acompanhamento a que se refere o artigo 4.º

1. Estimativa dos custos adicionais. As autoridades espanholas devem enviar um relatório de síntese com dados suficientes para avaliar que existe o custo adicional, que aumenta o preço de custo da produção local em comparação com os produtos produzidos noutros locais. As informações fornecidas no relatório de síntese devem incluir, pelo menos, as seguintes informações, caso estejam disponíveis: custos dos fatores de produção, custos dos excedentes, custos de equipamento, custos adicionais de mão de obra e custos financeiros. Estes dados devem ser apresentados com referência, pelo menos, às categorias de produtos das posições do Sistema Harmonizado, de acordo com os quatro dígitos da Nomenclatura Combinada.

Esse relatório deve incluir a síntese dos resultados de estudos *ad hoc* pormenorizados sobre os custos adicionais que a Espanha deverá continuar a realizar periodicamente.

2. Outras subvenções. As autoridades espanholas devem enviar uma lista de todas as outras medidas de auxílio e de apoio destinadas a fazer face aos custos adicionais de funcionamento suportados pelos operadores económicos decorrentes do estatuto de região ultraperiférica das ilhas Canárias.

3. Impacto no orçamento público. As autoridades espanholas devem preencher o quadro 1, indicando o montante total estimado (em EUR) do imposto cobrado ou não cobrado no âmbito do regime AIEM.

Quadro 1.

Ano*	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	***Notas****
Perda de receitas fiscais							
Receitas fiscais — importações							
Receitas fiscais — produção local							

Notas sobre o quadro:

(1) «perda de receitas fiscais»: o montante total (em EUR) do imposto não cobrado devido aos diferenciais de tributação aplicados à produção local (reduções/isenções). A nível de cada produto, calcula-se multiplicando o valor da produção vendida no mercado local (ou seja, deduzindo as exportações) pelo diferencial de tributação aplicado. Em seguida, calcula-se o indicador somando as estimativas para cada produto.

(2) «receitas fiscais — importações»: o montante total (em EUR) do imposto cobrado sobre as importações de produtos tributáveis.

(3) «receitas fiscais — produção local»: o montante total (em EUR) do imposto cobrado sobre os produtos locais tributáveis.

(4) (*) As informações podem não estar disponíveis para todos os anos indicados.

(5) (**) Incluir observações e esclarecimentos considerados pertinentes.

4. Impacto no desempenho económico global. As autoridades espanholas devem preencher o quadro 2, fornecendo quaisquer dados que demonstrem o impacto da redução dos impostos no desenvolvimento socioeconómico da região. Os indicadores exigidos no quadro referem-se ao desempenho dos setores apoiados, em comparação com o desempenho geral da economia regional. Se não estiverem disponíveis alguns dos indicadores, devem ser incluídos dados alternativos sobre o desempenho socioeconómico global da região.

Quadro 2.

Ano*	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	***Notas****
Valor acrescentado bruto regional							
- *Nos setores apoiados*							
Emprego regional geral							
- *Nos setores apoiados*							
Número de empresas ativas							
- *Nos setores apoiados*							
Índice do nível de preços — continente							
Índice do nível de preços — região							

Notas sobre o quadro:

(1) «setores apoiados»: entendem-se como os setores económicos (definição da NACE ou semelhante) cuja produção beneficia predominantemente (por volume de produção) de reduções/isenções fiscais.

(2) (*) As informações podem não estar disponíveis para todos os anos indicados.

(3) (**) Incluir observações e esclarecimentos considerados pertinentes.

5. Especificações do regime. As autoridades espanholas devem preencher os quadros 3 e 4 para cada produto (NC4, NC6, NC8 ou TARIC10, consoante o caso) e por ano (de 2019 a 2024). A lista inclui apenas os produtos que beneficiam de taxas de imposto diferenciadas.

Quadro 3. Identificação dos produtos e das taxas aplicadas.

Produtos apoiados — código NC (4, 6, 8 ou 10 dígitos)	**Ano**	**Categoria da NC4 aprovada**	**Especificações do código**	**Taxa de imposto externa**	**Taxa de imposto interna**	**Diferencial de tributação aplicado**	***Notas****

	2019						
	2020						
	2021						
	2022						
	2023						

Notas sobre o quadro:

(1) «categoria da NC4 aprovada»: a categoria da NC4 aprovada na presente decisão.

(2) «especificação do código»: no caso de um tratamento diferente ser alargado a diferentes códigos de 10 dígitos ou com base noutras especificações *ad hoc* das definições da NC/TARIC.

(3) «Taxa de imposto externa»: a taxa de imposto aplicada às importações.

(4) «Taxa de imposto interna»: a taxa de imposto aplicada à produção local.

(5) «Diferencial de tributação aplicado»: a diferença entre a taxa externa e a taxa interna.

(6) (**) Incluir observações e esclarecimentos considerados pertinentes.

Quadro 4. Quota de mercado dos produtos apoiados.

Produtos apoiados — código NC (4, 6, 8 ou 10 dígitos)*	**Ano**	**Volume**				**Valor (em EUR)**			***Notas*****
		produção local	**unidade**	**importações**	**Quota de mercado****	**produção local**	**importações**	**Quota de mercado****	
	2019								
	2020								
	2021								
	2022								
	2023								

Notas sobre o quadro:

(1) (*) a primeira coluna deve ser idêntica à do quadro anterior para permitir a correspondência dos dados.

(2) «volume»: na coluna «unidade», especificar a unidade de medida (toneladas, hl, unidades, etc.).

(3) «valor»: para efeitos de importação, coincide com o valor tributável.

(4) (**) «quota de mercado»: a quota de mercado é calculada deduzindo as exportações de produtos locais.

(5) (***) incluir observações e esclarecimentos considerados pertinentes.

6. Irregularidades: As autoridades espanholas devem fornecer informações sobre quaisquer investigações de irregularidades administrativas, nomeadamente em matéria de evasão fiscal ou de contrabando, no contexto da aplicação da autorização. Fornecer informações pormenorizadas, incluindo, pelo menos, informações sobre a natureza do processo, o seu valor e duração.

7. Queixas. As autoridades espanholas devem fornecer informações sobre se as autoridades locais, regionais ou nacionais receberam quaisquer queixas relativas à aplicação da autorização, por parte de beneficiários ou não beneficiários.